



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 19 DE JUNHO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 114**

MENSAGEM

Mas eu digo a vocês que estão me ouvindo: Amem os seus inimigos, façam o bem aos que os odeiam, abençoem os que os amaldiçoam, orem por aqueles que os maltratam. "Lucas 6: 27-28".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 23273 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - CONCESSÃO DE MEDALHA

DIPLOMA

MEDALHA DO MÉRITO DE ENSINO INTEGRADO DE SEGURANÇA.

O Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, concede o presente Diploma ao Sr. JEAN CARVALHO CORRÊA, em reconhecimento por sua contribuição relevante, prestando assinalados serviços a este instituto de ensino, integrante do Sistema de Segurança do Pará. Marituba-PA, 15 de setembro de 2016.

Alisson Gomes Monteiro - TCEL PM.

Prof. Dr-Diretor do IESP.

Gean Div Jeannot Jansen da Silva Filho.

Presidente do CONSEP

Secretário do Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Fonte: Protocolo PAE 387073 - 2020 e Nota nº 23283 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23283 - QCG-DP)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
CAP QOBM RAFAEL BRUNO FARIAS REIMAO	55588155/2	QCG-COJ	2019	JUL	SET	01/08/2020	30/08/2020

Fonte: Protocolo PAE nº 395019 - 2020 e Nota nº 23284 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23284 - QCG-DP)

2 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

PORTARIA RR Nº 1224, DE 08 DE MAIO DE 2019.

Proc. nº. 2019/197957

Fundamentação: de acordo com o art. 1º e 2º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual nº. 5251/1985; anexo único da Lei nº 7807/2014 (Processo nº 0830825-67.2018.8.14.0301); arts. 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, § 2º da LC nº 039/2000, com as alterações dadas pela LC nº 044/2003; art. 1º §2º da Lei Estadual nº 8.229/2015 (Processo nº 0830823-97.2018.8.14.0301); art. 1º inciso I, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01 de junho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): LUIS ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA

Matrícula no. 5225515/1

Posto ou Graduação: TENENTE CORONEL QOBM

Valor dos Proventos: R\$ 32.171,26

Lotação: 4ª Seção de Hidrante do CBMPA (Cametá)



Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33892, de 10 de junho de 2019; Nota nº 23360/2020 - DP

(Fonte: Nota nº 23360 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AUXÍLIO MORADIA

De acordo com o que preceitua o art. 52, Item I, da Lei Estadual nº 4.491/1973, c/c art. 2º, Inciso I do Decreto nº 2.940/1983, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Valor Antigo:	Valor Atualizado:
CB QBM JOSE EVANDRO RODRIGUES BAIA	54185192/1	10% SEM DEPENDENTE	30% COM DEPENDENTE

DESPACHO:

11. Deferido;

2. A SPP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7118 - 2020 e Nota nº 23386- 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23386 - 29º GBM)

2 - MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passa à disposição os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Destino:
2 SGT QBM PAULO SERGIO PALMEIRA DA COSTA	5209412/1	25/05/2020	MPE
CB QBM ADRIANO CARDOSO PANTOJA	57173953/1	25/05/2020	MPE
CB QBM ISABELA DO COUTO LIMA	57189289/1	25/05/2020	MPE
CB QBM ODETE MESQUITA DE ANDRADE	57190142/1	25/05/2020	MPE

Fonte: Protocolo nº 360330 - 2020 e Nota nº 23404 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23404 - QCG-DP)

3 - MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passou à disposição o militar abaixo relacionado do Ministério Público Estadual de Marabá

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Destino:
SUB TEN QBM FRANCISCO SOARES PONTES	5607523/1	25/05/2020	MPE

Fonte: Protocolo nº 360330 - 2020 e Nota nº 23405 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23405 - QCG-DP)

4 - REFORMA

PORTARIA REE Nº 1301, DE 21 DE MAIO DE 2019.

Proc. nº. 2017/550940

Fundamentação: Reformar "Ex-Officio", de acordo com o art. 106, inciso I, alínea "c" da lei nº 5.251/1985, o SUBTENENTE BM RR RG 8797-MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO, MF 3358909/1, pertencente ao quadro de inativos, sendo transferido para Reserva Remunerada através da PORTARIA RR nº 1878 de 01/08/2008, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5251/1985 c/c art. 1º - anexo único da lei nº. 7.807/2014 (processo nº 0820618-43.2017.8.14.0301); art. 1º da Lei Estadual nº. 8.229/2015; art. 1º, inciso II, e art. 2º, I do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86; art. 99, "caput" e §5º, da Lei nº. 4491/73. II - Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 01/07/2014, data em que o militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, para graduação de Subtenente PM. III - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 18/10/2017, data da sessão ordinária nº 013/2017 - JPMSS.

Assunto: Reenquadramento "Ex-Officio" Por Idade.

Interessado (a): MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO

Matrícula nº. 3358909/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM RR

Valor dos Proventos: R\$ 16.731,21

Lotação: Centro de Inativos da PM/PA (Belém)

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33892, de 10 de junho de 2019; Nota nº 23379/2020 - DP

(Fonte: Nota nº 23379 - QCG-DP)

5 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM IRANIL NERY GONCALVES	54185325/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7240 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23327 - QCG-DP)



6 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM JOSE RENATO DE SOUZA	5421594/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 7220 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 23329 - QCG-DP)

7 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM CARLOS RUBENS PIEDADE DA SILVA	5421683/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 7209 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 23330 - QCG-DP)

8 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM MISACH CORDEIRO DOS SANTOS	5124255/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 7208 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 23331 - QCG-DP)

9 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM JOEL CHAGAS DE ARAUJO	5399270/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 7200 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 23332 - QCG-DP)

10 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM RAIMUNDO DO SOCORRO LIMA DA COSTA	5486874/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 7198 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 23333 - QCG-DP)

11 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM PAULO AFONSO LOPES NOGUEIRA	54185200/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 7178 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



12 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM MANUEL ANILDO SANTOS LOBATO	54185342/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 7154 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23335 - QCG-DP)

13 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM FABIO MAGALHAES DE DEUS	54185062/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 7153 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23336 - QCG-DP)

14 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM ANTONIO ARIVALDO PEDROSA SIQUEIRA	5124042/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 7282 - 2020 e Nota nº 23320- 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23320 - QCG-DP)

15 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do miltiar abaixo qualificado:

Nome	MF	Requerimento nº
SUB TEN BM JOSE EDVA RODRIGUES DOS SANTOS	5426383/1	7201

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua Publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 23401 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23401 - QCG-SUBCMD)

16 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

PORTARIA RR Nº 1265, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Proc. nº. 2018/447931

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA nº 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01 de junho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): MARIO AUGUSTO BARROSO DOS SANTOS

Matricula nº. 5420890/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80

Lotação: 4º Seção de Hidrante (Cametá)



Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33892, de 10 de junho de 2019; Nota nº 23361/2020 - DP

(Fonte: Nota nº 23361 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS - CPP

PORTARIA Nº 372 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no Art. 17, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e nos art. 27, 28, 29 e 30, da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças).

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Promoção de Praças – CPP, para os trabalhos atinentes às promoções previstas para o ano de 2020, composta pelos seguintes oficiais:

PRESIDENTE:

CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO.

MEMBRO NATO:

CEL QOBM IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO.

MEMBROS EFETIVOS:

TCEL QOBM ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA;

CAP QOBM WAULISON FERREIRA PINTO.

SECRETÁRIO:

CAP QOBM RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO.

Art. 2º – Fica revogada a portaria nº 042, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 025, de 05 de fevereiro de 2020.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até a data de 31 de dezembro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: PAE 2020-408245.

(Fonte: Nota nº 23496 - QCG-GABCMD)

2 - DATA DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE DAS PRAÇAS QUE CONCORREM A PROMOÇÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 2020

Informo que as INSPEÇÕES DE SAÚDE das praças com interstício completo à promoção de 25 de setembro ocorrerão no período de 22 a 26 de junho de 2020, na DIRETORIA DE SAÚDE (POLIBOM), a partir das 08h00. Os militares deverão se apresentar no local munidos toda documentação necessária, bem como os exames abaixo dentro da validade:

- 1 - Hemograma completo;
- 2 - Glicemia;
- 3 - Colesterol total e frações;
- 4 - Triglicerídeos;
- 5 - Urina (EAS);
- 6 - Parasitoscopia das fezes (DFB);
- 7 - Ecocardiograma;
- 8 - Teste ergométrico;
- 9 - Teletórax (PA).

Obs. 1: Os militares que tiverem realizado Inspeção de Saúde para fins de Promoção em um período inferior a 01 (um) ano, e que estiverem com seus exames dentro da validade, deverão comparecer ao local munidos da cópia do Boletim que publicou o APTO na Inspeção de Saúde, o qual será devidamente homologados pela Junta Permanente de Inspeção de Saúde.

Obs. 2: Os militares das unidades BM do interior do Estado devem recorrer ao Médico Perito Isolado (MPI) de Instituição Militar, podendo por interesse próprio realizar sua inspeção de saúde na capital, não implicando neste caso em qualquer ônus ao Estado.

Obs. 3: Os resultados das INSPEÇÕES DE SAÚDE deverão ser encaminhadas via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou email cppcbmpa@gmail.com, em formato PDF até o dia 20 de julho.

Obs. 4: Tendo em vista a necessidade de garantir o maior distanciamento social possível, e evitar maiores aglomerações no local da Inspeção de Saúde, em função da pandemia do Corona vírus, os militares deverão seguir os cronogramas abaixo, onde constam as relações como as respectivas datas de realização da Inspeção de Saúde:

[22JUN2020](#) [23JUN2020_2](#) [24JUN2020_1](#) [25JUN2020_1](#) [26JUN2020_1](#)

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM



3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020*

Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituído o Projeto RETOMAPARÁ, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito estadual, observarão, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, a seguinte classificação por nível de risco:

I - Zona 00 (bandeira preta), de contaminação aguda, definida pelo colapso hospitalar e avanço descontrolado da doença;

II - Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

III - Zona 02 (bandeira laranja), de controle I, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção;

IV - Zona 03 (bandeira amarela), de controle II, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

V - Zona 04 (bandeira verde), de abertura parcial, definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente; e

VI - Zona 05 (bandeira azul), de nova normalidade, definida pelo total controle sobre a capacidade hospitalar e a evolução da doença.

Art. 3º. Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Estado do Pará divulgarão, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, observando a segmentação dos Municípios baseada nas regiões de regulação de saúde, especificando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

§ 1º. A classificação periódica das regiões de regulação de saúde e dos Municípios que as integram, segundo os critérios referidos no caput deste artigo, devem servir como indicativo para que cada Município adote as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas:

I - Zona 00 (bandeira preta): suspensão de todas as atividades não essenciais e restrição máxima de circulação de pessoas (lockdown);

II - Zona 01 (bandeira vermelha): liberação apenas de serviços e atividades essenciais, nos termos dos Anexos III e IV deste Decreto, resguardado o distanciamento social controlado;

III - Zona 02 (bandeira laranja): manutenção das atividades essenciais, com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento de protocolos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III, IV e V deste Decreto;

IV - Zona 03 (bandeira amarela): permite o avanço na liberação de atividades econômicas e sociais com mecanismos de controle e limitações, desde que seguidos os protocolos alinhados entre Estado e Municípios;

V - Zona 04 (bandeira verde): autoriza a liberação de atividades econômicas e sociais em caráter menos restritivo que os das Zonas 02 e 03, mas

ainda com o cumprimento de protocolos fixados pelo Estado e Municípios; e

VI - Zona 05 (bandeira azul): permite a liberação de todas as atividades econômicas e sociais mediante a observância de protocolos de controle, o monitoramento contínuo de indicadores, na forma que vier a ser estabelecida pelo Estado e Municípios.

§ 2º. O cálculo para classificação das regiões por zona de risco levará em consideração os critérios de capacidade de resposta do Sistema de Saúde (baixo, médio e alto) comparado ao nível de transmissão da doença (baixo, médio e alto), conforme detalhado no Projeto de Retomada Segura do Governo do Estado, divulgado no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 4º. As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades observa evidências científicas e a análise de informações estratégicas, devendo respeitar o Protocolo Geral que integra o Anexo III, válido para todas as zonas regionais e qualquer nível de risco e, conforme o segmento de atividade econômica e social definido no Anexo V, também os Protocolos Específicos divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 5º. Cada um dos Municípios integrantes das zonas de risco definidas neste Decreto deverão guiar-se pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais, segundo dados divulgados na forma do art. 3º e dos Anexos deste Decreto, sem prejuízo da adoção de medidas locais mais apropriadas.

Parágrafo único. Havendo conflito entre as normas de distanciamento social previstas neste Decreto e as dos Decretos Municipais de regulação da matéria, devem prevalecer as que fixem medidas mais rígidas e restritivas.



Art. 6º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

CAPÍTULO II

Da Zona de Contaminação Aguda

Bandeira Preta

Art. 7º. Os Municípios integrantes da Zona 00 (bandeira preta) deverão adotar a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

- I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;
- II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;
- III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e
- IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1º. Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º. A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º. A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º. Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º. Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º. As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações contempladas no item 2 do Anexo IV deste Decreto.

§ 2º. Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 3º. No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19.

Art. 9º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

- I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;
- III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e
- IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 10. Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

CAPÍTULO III

Da Zona de Alerta Máximo

Bandeira Vermelha

Art. 11. Os Municípios integrantes da Zona 01 (bandeira vermelha) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 12. Ficam proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 13. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo IV do presente Decreto, devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

- I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;
- III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
- IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e
- V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou



igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 15. Permanecem fechados ao público:

I - shopping centers;

II - salões de beleza, clínicas de estética e barbearias;

III - canteiro de obras e estabelecimentos de comércio e serviços não essenciais, nos termos do Anexo IV deste Decreto;

IV - escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros e outros serviços afins, excetuando os consultórios médicos e de assistência à saúde em geral;

V - academias de ginástica;

VI - bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares;

VII - atividades imobiliárias;

VIII - agências de viagem e turismo; e

IX - praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

§ 1º. Fica permitido:

I - o acesso de empregados e fornecedores aos estabelecimentos, observadas as regras previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 14 deste Decreto;

II - o serviço de delivery de produtos e serviços, observado os horários definidos pelo próprio Município; e

III - o serviço de lanche de rua, apenas na modalidade de retirada para consumo domiciliar.

§ 2º. No caso dos canteiros de obras não essenciais, a permissão de acesso

de empregados e fornecedores destina-se apenas ao cumprimento de atividades inadiáveis, tais como limpeza, conservação, recebimento de mercadorias e insumos e a retirada de materiais e resíduos.

CAPÍTULO IV

Da Zona de Controle I

Bandeira Laranja

Art. 16. Os Municípios integrantes da Zona 02 (bandeira laranja), resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III e V deste Decreto.

CAPÍTULO V

Das Demais Zonas de Risco

Bandeiras Amarela, Verde e Azul

Art. 17. Os Municípios integrantes das Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente) adotarão medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades econômicas e sociais serão objeto de monitoramento contínuo, que permitirá a flexibilização paulatina dos setores, respeitados os protocolos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VI

Da Administração Pública

Art. 18. O expediente na Administração Pública Estadual Direta e Indireta em todo o Estado do Pará, independente da classificação por zona de risco, será de 9h às 15h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III deste Decreto.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos de chefia, que retornaram ao expediente presencial em 25 de maio de 2020, ficam responsáveis pela coordenação e planejamento do retorno gradual das atividades presenciais dos demais servidores públicos, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado, que não incluirá aqueles pertencentes ao grupo de risco, nos termos das diretrizes do Ministério da Saúde, os quais devem permanecer em trabalho remoto e, quando esse não for possível, devem ser afastados, facultada a concessão de férias/licença prêmio pelo gestor do órgão/entidade.

§ 2º. O trabalho remoto continuará a ser realizado em todas as unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

§ 3º. Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com no máximo 10 (dez) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 4º. Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações essenciais, com a participação de um representante por empresa concorrente, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

Art. 19. Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 20. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta devem manter suspensos:

I - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria ou da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

II - o agendamento de novos eventos presenciais promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual;



III - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia; e

IV - as vias a unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado.

Art. 21. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 22. A contar do dia 15 de junho de 2020, os prazos dos processos administrativos que estavam suspensos retomam seu fluxo normal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 23. Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público estadual, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Parágrafo único. As unidades de ensino em geral da rede privada do Estado ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais.

Art. 24. Ficam as autoridades de trânsito e órgãos autuadores autorizados a aceitar excepcionalmente documentos de habilitação e veicular expedidos pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA) com validade expirada desde 20 de março de 2020 até o prazo de validade do presente Decreto.

Art. 25. Fica reestabelecido em todo território do Estado o transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial, respeitados os Protocolos Específicos de funcionamento divulgados no site eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 26. Fica proibido no território do Estado do Pará, até 15 de julho de 2020, o corte de serviços essenciais à população, tais como energia elétrica, fornecimento de água e corte do serviço residencial de acesso à internet.

Art. 27. Durante o feriado de Corpus Christi, entre os dias 10 e 14 de junho de 2020, ficam fechadas praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

§ 1º. Os Municípios poderão fixar regras mais rígidas, incluindo o fechamento de fronteiras e de outros estabelecimentos, caso sejam necessários ao controle epidemiológico da COVID-19 em seus territórios.

§ 2º. As restrições do parágrafo anterior não se aplicam ao transporte de cargas, nem aos deslocamentos de pessoas para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 28. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2º. Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 29. As medidas ora instituídas entrarão em vigor às 00h00 do dia 1º de junho de 2020 e serão aplicadas a cada uma das Regiões de que trata o Anexo I, de acordo com as respectivas "bandeiras" estabelecidas no Anexo II, ambos deste Decreto, e permanecerão vigentes até que outras medidas venham a ser fixadas pelo Estado, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19.

Parágrafo único. Ficam revogados o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, com o início da vigência do presente Decreto.

Art. 30. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos e segmentos econômicos e sociais autorizados a retomar suas atividades, com as restrições previstas neste Decreto e em outras normas aplicáveis, respeitados todos os protocolos, serão fixados por cada um dos Municípios das respectivas zonas de risco, preferencialmente de modo a evitar aglomerações no transporte público.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

*Republicado em virtude de complementações adicionais.

- DOE nº 34.238, de 31-5-2020, DOE nº 34.239, de 31-05-2020 e DOE nº 34.249, de 9-6-2020.

ANEXO I RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR REGIÃO

Nº	REGIÕES	BANDEIRAS	MUNICÍPIOS
----	---------	-----------	------------



1	RMB/MARAJÓ ORIENTAL/BAIXO TOCANTINS	METROPOLITANA	LARANJA	Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará
		METROPOLITANA II		Acará, Bujaru, Colares, Concórdia do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, Tomé-Açu e Vigia
		MARAJÓ I		Afuá, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure
		TOCANTINS		Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Oeiras do Pará
2	MARAJÓ OCIDENTAL	MARAJÓ II	VERMELHA	Anajás, Bagre, Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço e Portel
3	NORDESTE	METROPOLITANA III	LARANJA	Aurora do Pará, Capitão Poço, Castanhal, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Nova Esperança do Piriá, Paragominas, Santa Maria do Pará, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Ulianópolis.
		RIO CAETÉS		Augusto Correa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu.
4	BAIXO AMAZONAS		VERMELHA	Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Prainha, Santarém e Terra Santa.
5	XINGU		VERMELHA	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu e Uruará.
6	CARAJÁS	CARAJÁS	VERMELHA	Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia.
		LAGO DO TUCURUÍ		Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Novo Repartimento, Tailândia e Tucuruí
7	TAPAJÓS		VERMELHA	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão.
8	ARAGUAIA		LARANJA	Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS POR NÍVEL DE RISCO - (BANDEIRAS)

Nº	ZONAS	BANDEIRAS	NÍVEL DE RISCO
1	ZONA 00 – LOCKDOWN	PRETA	LOCKDOWN
2	ZONA 01 – ALERTA MÁXIMO	VERMELHA	RISCO ALTO
3	ZONA 02 – CONTROLE I	LARANJA	RISCO MÉDIO
4	ZONA 03 – CONTROLE II	AMARELA	RISCO INTERMEDIÁRIO
5	ZONA 04 – ABERTURA PARCIAL	VERDE	RISCO BAIXO
6	ZONA 05 – NOVO NORMAL	AZUL	RISCO MÍNIMO

ANEXO III

PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

Região de saúde: Todas

Setores essenciais envolvidos: Todos os setores. Todos os CNAEs.

PROPÓSITO

Regular segurança geral durante a pandemia da Covid-19.

OBJETIVO

Proteção a saúde e a segurança em todos os setores, incluindo os empregadores, os clientes e os usuários.

1. Proteção no contato social
2. Higiene pessoal
3. Limpeza e higienização de ambientes



4. Comunicação

5. Monitoramento de condições de saúde

GRUPOS DE RISCO

Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); doenças pulmonares graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido o uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

O trabalhador e os profissionais liberais têm o dever de cuidar de sua própria saúde e segurança, e de não afetar negativamente a saúde e a segurança dos outros;

O trabalhador, as empresas e os profissionais autônomos precisam seguir as orientações da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará;

Havendo divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e o protocolo específico de cada segmento, deve prevalecer a orientação do protocolo específico.

Proteção no Contato Social	Bandeira Preta	Bandeira vermelha	Bandeira Laranja	Bandeira Amarelo	Bandeira Verde	Bandeira Azul
Distanciamento social: Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidados com crianças, idosos, deficientes e pessoas com dependência.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Distanciamento domiciliar: Familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação aos idosos e grupos considerados de risco. Recomenda-se o distanciamento social de 1,5 metros, em relação a qualquer visitante.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações, que minimiza o número de pessoas no mesmo ambiente e garante o distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Salas de espera: Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Retirar itens de que possam ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentos nas salas de espera: Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limitação de pessoas nas salas de espera: Limitar a lotação de salas de espera a 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento em filas: Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho: Reduzir o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo as paradas para descanso e pausas de refeição.	50%	40%	30%	20%	10%	0%
Ambientes abertos e arejados: Manter os ambientes abertos e arejados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Salões de alimentação e refeitórios: Manter distanciamento social nos refeitórios (se possível, realizar refeições ao ar livre).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ocupação de refeitórios: Capacidade de ocupação de refeitórios.	25%	25%	50%	50%	75%	100%
Flexibilidade de horários de alimentação: Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Distanciamento em cozinhas: Manter distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO



Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação e refeitórios: Alterar a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Senhas para salões e refeitórios de alimentação: Recomenda-se distribuir senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital para organizar filas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Ar condicionado: Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora do ambiente específico de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Remoção de mobílias não utilizadas: Remover mobílias não utilizadas.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Ocupação de ambientes: Taxa de ocupação conforme capacidade (exceto shoppings).	0%	0%	50%	60%	70%	100%
Ocupação de shoppings: Taxa de ocupação de ambientes shoppings.	0%	0%	50%	60%	70%	100%
Ocupação de instituições religiosas: Taxa de ocupação, conforme capacidade, de instituições religiosas.	0%	0%, limitado a 10 pessoas	15%, limitado a 100 pessoas	0%, limitado a 200 pessoas	50%, limitado a 400 pessoas	100%
Barreiras físicas de Proteção Individual: Utilizar barreiras físicas, no formato, de divisórias transparentes, quando o distanciamento social, de 1,5 metros, entre pessoas, não puder ser mantido.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Equipamento de proteção Individual (EPI): Face shield sobre as máscaras. Os trabalhadores, em contato direto com público, devem usar máscara de proteção facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Equipamento de proteção Individual (EPI): Máscaras. Os trabalhadores e clientes devem usar máscaras de proteção, que devem ser trocadas de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários de saúde no transporte, seja coletivo ou individual, e nos ambientes públicos e de convívio social.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Trabalhadores do setor de limpeza (higienização): Os trabalhadores que estiverem no setor de limpeza devem: Usar luvas; Usar higienizador de mãos à base de álcool, antes e depois de usarem as luvas; Usar máscaras; Usar óculos de proteção e/ou proteção e/ou protetor facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Equipamento de proteção Individual (EPI) reutilizáveis: Efetuar a desinfecção dos equipamentos, como aventais, protetores faciais/oculares e luvas com álcool 70% ou água e sabão ou substâncias sanitizantes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de "home office" (trabalho remoto).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Grupos de risco: Afastamento do trabalho de grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução do risco de contágio entre funcionários: Afastar, ou manter, no regime de teletrabalho, por, no mínimo 14 dias, mesmo quando apresentarem condições físicas de saúde, os empregados com sintomas suspeitos, ou confirmados, de infecção pelo Covid-19. O critério, também, se aplica para aqueles que tiveram contato com pacientes infectados, pelo Covid-19, nos últimos 14 dias.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Redução de viagens: Evitar viagens a trabalho, nacionais ou internacionais e, monitorar os funcionários sobre medidas de prevenção e monitoramento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões virtuais: Manter, preferencialmente, reuniões e treinamentos remotos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões presenciais: Reuniões presenciais não podem ultrapassar 10 participantes e deve preservar o isolamento social de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndios nas instalações da empresa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Segurança para grupos de riscos no atendimento: Definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas dos grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público via canais digitais (operação, vendas, suporte e atendimentos).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Limitar a entrada de visitantes: Limitar a entrada de visitantes externos nas empresas.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Limitação de trabalhadores em cada turno: Limitar a presença de trabalhadores em cada turno. Dividir as equipes em dois ou três ou quatro turnos de jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Mobílias em salas de descanso: Afastar as mobílias das salas de descanso. No caso das mobílias coletivas, deve-se manter o afastamento isolando assentos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Auditórios: Manter a distância mínima segura entre as pessoas, alternando assentos, demarcando os lugares, que deverão permanecer vazios e, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução de contato de clientes com caixas: Utilizar barreiras físicas transparentes ou ofertar face shield para proteção individual sobre as máscaras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Elevadores: Além da limitação de 50%, fazer a demarcação do piso, de forma que os clientes fiquem de frente para a parede do elevador, e não de frente um para o outro.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Contato físico: Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, beijos e abraços. Orientar os funcionários e clientes para evitarem o toque nos próprios olhos, boca e nariz.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Tosse e espirros: Promover uma boa higiene das mãos após espirros ou tosse.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentação: Fornecer alimentos e água potável individualmente. Disponibilizar pratos, talheres e copos, protegidos, do toque público, descartáveis. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Compartilhamento objetos durante alimentação: Evitar o compartilhamento de saleiros, açucareiros, farinhas e outros;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Higiene de mãos: Lavar as mãos, com sabonete, com frequência, ou utilizar álcool 70%, por pelo menos 20 segundos, antes do início do trabalho ou após uso de banheiros, toque em dinheiro, manipulação de alimentos, manuseio de lixo, toque em objetos compartilhados e após receber encomendas externas. Fazer o mesmo procedimento de higiene antes e após colocação de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, face shield e capote).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Banho: Lavar corpo e cabelos cuidadosamente, todos os dias (incluindo pelos faciais).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Barba, cabelos e unhas: Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos, bem como manter as unhas curtas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Adereços: Evitar o uso de adereços (colares, pulseiras, relógios e similares).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Uniformes e roupas: Orientar os empregados e clientes para evitarem o contato entre uniformes e/ou roupas limpos, com sujos ou usados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Roupas utilizadas no trabalho: Ao chegar em casa, deve-se retirar e lavar as roupas utilizadas na jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



Máscaras durante refeições: Trabalhadores ou clientes retirar as máscaras, nos salões ou refeitórios, apenas no momento da alimentação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Higiene de ambientes: Recomenda-se limpeza frequente com álcool 70% ou substâncias sanitizantes das superfícies mais tocadas: equipamentos, computadores, elevadores, máquinas, corrimões e telefones.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte guimbas de cigarro: Orientar descarte de guimbas de cigarro nas lixeiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Disponibilização de álcool 70%: Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Compartilhamento de objetos: Orientar os trabalhadores e clientes para não compartilhar objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, e instrumentos de trabalho, bem como devem realizar a adequada higienização dos mesmos. Objetos fornecidos a clientes devem ser embalados individualmente.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Material compartilhado: Realizar a higienização de todo o material compartilhado pelos clientes após toques físicos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Serviços em ambientes de terceiros: A realização de vistorias e serviços ao cliente devem ser realizadas apenas quando inevitáveis. Nas visitas necessárias, os profissionais devem comunicar as diretrizes de segurança a serem seguidas conforme protocolos sanitário geral.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Máquinas de cartão: Envelopar máquinas de cartão com filme plástico e higienizá las após cada uso.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Meios de pagamentos: Priorizar o recebimento e pagamentos digitais, em substituição ao dinheiro, em papel ou moedas, nas transações financeiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Assinaturas de documentos: Usar e solicitar, aos clientes, a adaptação aos meios digitais eletrônicos, em vez de papel, e alternativas gerais, ao método de assinatura física.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Limpeza e Higienização de Ambientes	Bandeira Preta	Bandeira vermelha	Bandeira Laranja	Bandeira Amarelo	Bandeira Verde	Bandeira Azul
Entradas e catracas: Criar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de objetos pessoais.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ponto biométrico: Evitar o ponto biométrico.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limpeza: Reforçar os processos de limpeza e higienização de todos os ambientes e equipamentos, incluindo pisos, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, ao início e término de cada turno de trabalho. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Banheiros: Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Periodicidade de higienização de banheiros: Higienizar os banheiros, vestiários e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Acesso a banheiros e vestiários: Controle de taxa de ocupação de banheiros e vestiários.	25%	25%	50%	50%	75%	100%



Higienização da lixeira e descarte de lixo: Efetuar a higienização de lixeiras e o descarte do lixo frequente e separar o lixo com potencial risco de contaminação (EPIs, luvas, máscaras, etc) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Lixeiras: Disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de talheres, pratos e copos descartáveis após refeições: Descartar talheres, copos e pratos descartáveis cuidadosamente após refeições.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de máscara: indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cuspir: Evitar cuspir nos ambientes de uso comuns, exceto nos sanitários.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Tapetes e carpetes: Retirar, caso possível, os tapetes dos ambientes internos de trabalho para facilitar a higienização. Reforçar a higienização de carpetes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Alimentos no ambiente de trabalho: Proibir manuseio e ingestão de alimentos no local de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Equipe de preparação de alimentos: Promover higiene mais estrita entre a equipe de preparação de alimentos (refeitório) e seus contatos próximos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de Covid-19, deve-se isolar o ambiente no qual a pessoa infectada transitou até higienização completa.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Comunicação	Bandeira Preta	Bandeira vermelha	Bandeira Laranja	Bandeira Amarelo	Bandeira Verde	Bandeira Azul
Disseminação de processos de treinamento preventivo: Definir os processos e protocolos de segurança com comunicação aos clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cartazes e folders: Avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar nos canais virtuais de comunicação das empresas orientações preventivas sobre o Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação de casos confirmados ou suspeitos: Comunicar aos ambulatórios de saúde (empresarial) e setor de recursos humanos sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID 19. Deve-se informar empregados da mesma área/equipe e clientes, que tiveram contato próximo com as situações de escritas suspeitas de infecção pelo COVID-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



Comunicação com órgãos competentes: Estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, bem como a ocorrência de trabalhadores confirmados ou suspeitos de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras sobre contatos durante prestação de serviços com trabalhadores afastados devido suspeita ou confirmação de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Embalagens de fornecedores: Retirar as embalagens do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

ANEXO IV
LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de



contabilidade;

36. atividades médico-periciais inadiáveis;

37. fiscalização do trabalho;

38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;

39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;

40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;

43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;

45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.

47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;

58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;

64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais; e

65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

ANEXO V

LISTA DE SETORES TEMÁTICOS – PROTOCOLO ESPECÍFICO (WWW.COVID-19.PA.GOV.BR)

1. Espaços Públicos – Fechado;
2. Atividades Imobiliárias – Fechado;
3. Concessionárias – Aberto para bandeira laranja;
4. Escritórios – Aberto para bandeira laranja;
5. Bares, restaurantes e similares – Fechado;
6. Comércio de rua – Aberto para bandeira laranja;
7. Shopping Center – Aberto para bandeira laranja;
8. Salão de beleza, barbearias e afins – Aberto para bandeira laranja;
9. Academia – Fechado;
10. Teatro e Cinema – Fechado;
11. Eventos com aglomeração – Fechado;
12. Indústria – Aberto para bandeira laranja;
13. Construção Civil – Aberto para bandeira laranja;
14. Educação – Fechado;



15. Igreja – Aberto para bandeira laranja;

16. Turismo – Fechado; e

17. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial – Aberto para todas as bandeiras.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.257, de 18 de junho de 2020; Nota nº 23461 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 23461 - 14º GBM)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 046/20-GG Belém, 17 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Doutor DANIEL BARBOSA SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 267/19, de 3 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a utilização de veículo automotor apreendido pelos órgãos de trânsito, por irregularidades nas suas documentações, tais como: licenciamento anual, IPVA e infrações de trânsito”.

Em que pese a louvável iniciativa da Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidade formal e material, conforme as razões a seguir expostas.

Acerca da inconstitucionalidade formal, ressalta-se que, embora o Projeto de Lei em causa não seja expresso, o seu cumprimento estaria certamente a cargo do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA.

Desta forma, a proposta cria obrigações para entidade da Administração Pública Indireta Estadual, adentrando na esfera da organização administrativa a qual se submete à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 105, inciso II, alínea “d”, da Constituição do Estado do Pará.

Não bastasse, a proposta em análise usurpa competência privativa da União, ao legislar sobre trânsito e transporte, segundo o previsto no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal. Ademais, o Código de Trânsito Brasileiro - CTB institui o Sistema Nacional de Trânsito e atribui competência normativa ao Conselho Nacional de Trânsito e aos Conselhos Estaduais de Trânsito, no que se refere à aplicação de medidas administrativas, não cabendo ao Estado legislar acerca de tais matérias.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 554738

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.258, de 19 de junho de 2020; Nota nº 23498 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 23498 - 14º GBM)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 045/2020 – SEGUP

O **Governo do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Nº 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA, para contratação direta da Senhor RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS, TUTOR, com titulação de ESPECIALISTA, inscrito no CPF sob o nº 218.334.862-34, RG nº 16.249, PIS/PASEP nº 1.230.461.383-9, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Montenegro Boulevard, n.º 4900/282, Bairro Parque Verde, Belém Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Tutor da disciplina GESTÃO DE PROCESSOS, na modalidade EAD do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, que terá carga horária de 80 horas/aula, correspondente a tutoria de 02 turmas, com valor global de R\$-2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme Resolução 148/2015-CONSUP, Resolução 149/2015, Resolução 214/2017, Resolução 311/2019, Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832- Capacitação dos Agentes de Segurança Pública; 44.101.06.128.1502.8832-Capacitação dos Agentes de Segurança Pública; Fonte: 0101; Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 17 de junho de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 554440

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 046/2020 – SEGUP

O **Governo do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de



Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Nº 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA, para contratação direta da Senhora SÔNIA DA COSTA PASSOS, Tutora, com titulação de DOUTORA, inscrito no CPF sob o nº 562.870.702-34, RG nº 2454445, PIS/PASEP no 1.262.067.242-4, residente e domiciliada à Avenida Pedro Miranda, Passagem Coelhozinho, nº 127/129, Bairro Pedreira, Belém Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Tutora da disciplina METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA I, na Modalidade EAD do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, que terá como carga horária 60 horas/aula, correspondente tutoria de a 02 turmas, com valor global de R\$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) conforme Resolução 148/2015-CONSUP, Resolução 149/2015, Resolução 214/2017, Resolução 311/2019, Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832- Capacitação dos Agentes de Segurança Pública; 44.101.06.128.1502.8832- Capacitação dos Agentes de Segurança Pública; Fonte: 0101; Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 17 de junho de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 554433

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 045/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 045/2020-SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém/PA, 17 de junho de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 554441

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 046/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 046/2020-SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém/PA, 17 de junho de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 554434

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.258, de 19 de junho de 2020; Nota nº 23499 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 23499 - 14º GBM)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 556/2020-SAGA

OBJETIVO: para fiscalização de Combate ao COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINOS: BARCARENA, ABAETETUBA/PA

PERÍODO: 10 à 14.06.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05 (cinco) de alimentação 04 (quatro) de pousada.

SERVIDORES: TEN CEL BM HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS, MF: 5706386-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 557/2020-SAGA

OBJETIVO: Para apoio a Casa Militar.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: MELGAÇO/PA

PERÍODO: 08 a 09.06.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 (duas) de alimentação 01 (uma) de pousada.

SERVIDORES: MAJ BM PAULO CESAR VAZ JUNIOR, MF: 5843502-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 567/2020-SAGA

OBJETIVO: para transportes de Servidores da SESPA.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA



DESTINO: MUANÁ/PA
PERÍODO: 12.06.2020
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma) de alimentação
SERVIDOR: SGT BM ANDERSON BARBOSA RODRIGUES, MF: 57173449-1
ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Protocolo: 554711

PORTARIA Nº 541/2020–SAGA
OBJETIVO: para “Operação Veraneio 2020”.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINOS: BARCARENA, ABAETETUBA E MOSQUEIRO/PA
PERÍODO: 26 a 28.06.2020
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (três) de alimentação 02 (duas) de pousada.
SERVIDOR: TEN CEL BM HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS, MF: 5706386-1
ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 542/2020-SAGA
OBJETIVO: Para “Operação Veraneio 2020”
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: SALINÓPOLIS/PA
PERÍODO: 26.06 a 09.07.2020
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 14 (quatorze) de alimentação 13 (treze) de pousada.
SERVIDORES:
SUBTEN BM ADRIANO SIQUEIRA COSTA, MF: 5426065-1
SGT BM CARLOS ALBERTO OLIVEIRA AQUINO, MF: 5634814-1
SGT BM FRANCISCO FERREIRA CRUZ , MF: 5610257-1
ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 545/2020–SAGA
OBJETIVO: Para “Operação Veraneio 2020”.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: SALINÓPOLIS/PA
PERÍODO: 26.06 a 15.07.2020
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 20 (vinte) de alimentação 19 (dezenove) de pousada.
SERVIDOR: SGT BM WALDIR ALEXANDRE DA SILVA BASTOS, MF: 539246-1
ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 546/2020–SAGA
OBJETIVO: Para “Operação Veraneio 2020”.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: SALINÓPOLIS/PA
PERÍODO: 14.07 a 03.08.2020
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 21 (vinte e uma) de alimentação 20 (vinte) de pousada.
SERVIDORES: CB BM FLAVIO MENDONÇA COSTA, MF: 54184953-1
ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Protocolo: 554623
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.258, de 19 de junho de 2020; Nota nº 23500 - 2020 - AJG
(Fonte: Nota nº 23500 - 14º GBM)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONTRATO .

Contrato nº 78

Exercício: 2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de segundo nível de extintores de incêndio, conforme NBR12.962/16, para atender as necessidades do CBMPA.

Pregão Eletrônico nº 07/2020-CBMPA



Data da Assinatura: 17/06/2020
Valor: R\$ 17.100,00
C. Funcional: 06.122.1297.8338
Elemento de Despesa: 339039
Fonte do Recurso: 010100000
Vigência: 17/06/2020 a 17/06/2021
Contratada: MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP, CNPJ: 25.089.951/0001-00
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Protocolo: 554590

Contrato nº 75

Exercício: 2020

Objeto: aquisição de Veículo Automotivo tipo VAN com 16 lugares, para compor a frota do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Valor: R\$ 178.000,00

Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 019/2019

Data da Assinatura: 17/06/2020

C. Funcional: 06.182.1502.7563

Elemento de Despesa: 449052

Fonte do Recurso: 0106007052

Vigência: 17/06/2020 a 17/06/2021

Contratada: CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 30.330.883/0001-69

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 554588

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.258, de 19 de junho de 2020; Nota nº 23501 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 23501 - 14º GBM)

8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.080, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Obriga as instituições financeiras do Estado do Pará a afixar cartazes informando sobre a existência da Lei Federal no 13.228, de 28 de dezembro de 2015, que trata da alteração do Código Penal estabelecendo aumento de pena para o estelionato contra idoso.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as instituições financeiras, agências bancárias, cooperativas de crédito e seguradoras do Estado do Pará a afixarem cartazes em suas dependências, informando sobre a existência da Lei Federal nº 13.228, de 28 de dezembro de 2015, que aumenta a pena para estelionato contra idoso.

Art. 2º. Os cartazes de que trata o art. 1º serão afixados, preferencialmente, em locais de ampla e fácil visualização dos consumidores.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir da segunda infração.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas neste artigo serão exercidas pelas autoridades competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorrido 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 554737

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.258, de 19 de junho de 2020; Nota nº 23502 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 23502 - 14º GBM)

9 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM MARCIO ABDON PANTOJA DE BARROS	54185201/1	FILHO	JULIO MEIRELES DE BARROS	11/08/2018	078.575.612-40

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.



10 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM MARCIO ABDON PANTOJA DE BARROS	54185201/1	ADAN MATHEUS SILVA DE BARROS	FILHO	20/10/2009	052.333.042-10

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6767 - 2020 e Nota nº 23282 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 23282 - QCG-DP)

11 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM MARCIO ABDON PANTOJA DE BARROS	54185201/1	JULIO MEIRELES DE BARROS	FILHO	11/08/2018	078.575.612-40

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6784 - 2020 e Nota nº 23287 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 23287 - QCG-DP)

12 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CAP QOBM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES	57173900/1	JOAQUIM VALENTE SARGES	FILHO	11/09/2016	055.889.662-60

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6754 - 2020 e Nota nº 23305 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 23305 - QCG-DP)

13 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM TASSIO BRUNO FARIAS DE ANDRADE	5932284/1	ANA CECILIA MACÊDO DE ANDRADE	FILHA	27/04/2020	094.888.202-89

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7073 - 2020 e Nota nº 23367 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 23367 - 29º GBM)

14 - TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo com o que preceitua o art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata da norma reguladora dos serviços gerais e administrativos dos Voluntários Cíveis do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL JOAO PEDRO DE JESUS PINHO		CSMV/MOP	QCG-DP

IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA



4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:
3 SGT QBM JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA NETO	5162661/1	Prisão	15	Em virtude do militar ter entrado com documentação solicitando o cancelamento via protocolo nº 28094, na data de 04NOV2015, no entanto na época não foi cancelada a Punição, conforme BG Nº 135 de 30JUL1998/QCG (RDCBM) - Permanece no comportamento Bom. Seus efeitos retroagem a data da solicitação: 04NOV2015.

Fonte: Requerimento nº 7211 - 2020 e Nota nº 23280 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 23280 - QCG-DP)

2 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:
3 SGT QBM MAXIMO CASTELO FERREIRA RODRIGUES	5407656/1	Repreensão	-	BG 178/QCG de 28SET2000 (RDCBM) - Transgressão Leve permanece no comportamento BOM.

Fonte: Requerimento nº 7106 - 2020 e Nota nº 23218 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 23218 - QCG-DP)

3 - INSTAURAÇÃO DE PADS - PORTARIA N°03/2020- CMD° DO 2ºGBM, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANEXOS: 01 (UMA) PARTE s/nº 2020 - B1 do 2º GBM; 01 (UM) TERMO DE APRESENTAÇÃO DO CB BM MAX DA CRUZ LIMA: 01 (UM) Ofício nº 062/2020 – 2º GBM; 01 (UMA) CÓPIA autêntica nº 16 do livro de partes do comandante de socorro do 2º GBM.

O Comandante do 2º Grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Poder Disciplinar, bem como o dispositivo na Lei nº 6.833. de 13FEV2006, nos termos do art. 26, inciso VII, ao tomar conhecimento dos documentos em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar: o fato ocorrido às 8h00 do dia 23 de janeiro de 2020 no 2º Grupamento Bombeiro Militar, no Município de Castanhal, onde o CABO BM MAX DA CRUZ LIMA, CPF: 811.981.242-52, MF: 57173580-1, RG: 4190319, faltou o serviço de componente da guarnição de incêndio e salvamento para o qual estava devidamente escalado, não comunicando em tempo hábil à autoridade imediatamente superior, prejudicando assim o bom andamento do serviço, possivelmente infringindo: O artigo 6º, § 1º, incisos II, III, V, VI; Artigo 7; Artigo 17, incisos X, XVII, XX, § 2º; Artigo 18, inciso XI, XXIV, Artigo 37, incisos XXVII, L, LI da lei 6.883 de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 2º – Designar o 1º SGT BM CLEMILDO GILDO PEREIRA, objetivando a apuração de todas as circunstâncias dos fatos e a respectiva responsabilidade administrativa do referido servidor.

Art. 3º – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 4º – A B/1 do 2º GBM para publicação em Boletim Interno.

Art. 5º – A B/2 do 2º GBM para providenciar as Portarias de Instauração de PADS

Art. 6º – A B/2 do 2º GBM Remeter a 2º via da presente Portaria ao Subcomando Geral do CBMPA, para conhecimento e Publicação em Boletim Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

OLÍMPIO Augusto Coelho de Oliveira TCEL QOBM
Comandante do 2º GBM

Fonte: Protocolo nº 140964 - 2020 e Nota nº 23311 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 23311 - QCG-SUBCMD)

4 - INSTAURAÇÃO DE PADS - PORTARIA N°04/2020- CMD° DO 2ºGBM, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANEXOS: 01 (UMA) PARTE s/nº 2020 - B1 do 2º GBM; 01 (UM) TERMO DE APRESENTAÇÃO DO CB BM MAX DA CRUZ LIMA: 01 (UM) Ofício nº 062/2020 – 2º GBM; 01 (UMA) CÓPIA do plano de chamada do 2º GBM do período de 20 a 24 de janeiro de 2020.



O Comandante do 2º Grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Poder Disciplinar, bem como o dispositivo na Lei nº 6.833. de 13FEV2006, nos termos do art. 26, inciso VII, ao tomar conhecimento dos documentos anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar: o fato ocorrido às 8h00 do dia 24 de janeiro de 2020 no 2º Grupamento Bombeiro Militar, no Município de Castanhal, onde o CABO BM MAX DA CRUZ LIMA, CPF: 811.981.242-52. MF: 57173580-1, RG: 4190319, faltou o expediente do dia 24 de janeiro de 2020, não comunicando em tempo hábil à autoridade imediatamente superior, prejudicando assim o bom andamento do serviço, possivelmente infringindo: O artigo 6º, § 1º, incisos II, III; V, VI; Artigo 7; Artigo 17, incisos X, XVII, XX, § 2º: Artigo 18, inciso XI, XXIV, Artigo 37, incisos XXVII, L, LI da lei 6.883 de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 2º – Designar o SUBTEN BM MARCELO TEIXEIRA BRASIL, objetivando a apuração de todas as circunstâncias dos fatos e a respectiva responsabilidade administrativa do referido servidor.

Art. 3º – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 4º – A B/1 do 2º GBM para publicação em Boletim Interno.

Art. 5º – A B/2 do 2º GBM para providenciar as Portarias de Instauração de PADS.

Art. 6º – A B/2 do 2º GBM Remeter a 2º via da presente Portaria ao Subcomando Geral do CBMPA, para conhecimento e Publicação em Boletim Geral.

Publique-se. registre-se e cumpra-se.

OLÍMPIO Augusto Coelho de Oliveira TCEL QOBM

Comandante do 2º GBM

Fonte: Protocolo nº 140964 - 2020 e Nota nº 23312 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23312 - QCG-SUBCMD)

5 - INSTAURAÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº05/2020- CMDº DO 2ºGBM, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANEXOS: 01 (UMA) PARTE s/nº 2020 - B1 do 2º GBM; 01 (UM) TERMO DE APRESENTAÇÃO DO CB BM MAX DA CRUZ LIMA: 01 (UMA) CÓPIA autêntica nº 13 do livro de partes do comandante de socorro do 2º GBM.

O Comandante do 2º Grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Poder Disciplinar, bem como o dispositivo na Lei nº 6.833. de 13FEV2006, nos termos do art. 26, inciso VII, ao tomar conhecimento dos documentos em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar: o fato ocorrido às 8h00 do dia 27 de janeiro de 2020 no 2º Grupamento Bombeiro Militar, no Município de Castanhal, onde o CABO BM MAX DA CRUZ LIMA, CPF: 811.981.242-52. MF: 57173580-1, RG: 4190319, faltou o serviço de componente da guarnição de incêndio e salvamento para o qual estava devidamente escalado, não comunicando em tempo hábil à autoridade imediatamente superior, prejudicando assim o bom andamento do serviço, possivelmente infringindo: O artigo 6º, § 1º, incisos II, III; V, VI; Artigo 7; Artigo 17, incisos X, XVII, XX, § 2º: Artigo 18, inciso XI, XXIV, Artigo 37, incisos XXVII, L, LI da lei 6.883 de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 2º – Designar o 1º SGT BM LUIZ PAULO SILVA DA CRUZ, objetivando a apuração de todas as circunstâncias dos fatos e a respectiva responsabilidade administrativa do referido servidor.

Art. 3º – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 4º – A B/1 do 2º GBM para publicação em Boletim Interno.

Art. 5º – A B/2 do 2º GBM para providenciar as Portarias de Instauração de PADS.

Art. 6º – A B/2 do 2º GBM Remeter a 2º via da presente Portaria ao Subcomando Geral do CBMPA, para conhecimento e Publicação em Boletim Geral.

Publique-se. registre-se e cumpra-se.

OLÍMPIO Augusto Coelho de Oliveira TCEL QOBM

Comandante do 2º GBM

Fonte: Protocolo nº 140964 - 2020 e Nota nº 23313 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23313 - QCG-SUBCMD)

6 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, Solicita mudança o comportamento do militar requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa Comportamento: ao
CB QBM HAMILTON ARAUJO FARIAS	57189337/1	29º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7212 - 2020 e Nota nº 23286 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23286 - QCG-DP)

7 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - 3º SGT BM GILSON BEZERRA DA SILVA

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

Boletim Geral nº 114 de 19/06/2020

Pág.: 24/31

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 19/06/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 2387337BA1 e número de controle 1005, ou escaneando o QRcode ao lado.



REQUERENTE: 3º SGT BM GILSON BEZERRA DA SILVA. MF: 5124557-1

ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO FERREIRA MIRANDA. OAB/PA: 24.621

ASSUNTO: Interpor Reconsideração de Ato contra solução de PADS exarada no Boletim Geral nº 16 de 23JAN20, cuja solução culminou com a punição do recorrente em 12 (doze) dias de DETENÇÃO convertidas a 12 (doze) dias de SUSPENSÃO.

DOS FATOS:

O processo administrativo disciplinar simplificado teve como escopo apurar a conduta do recorrente de ter, no dia 25/09/2018, instigado seus colegas de farda a realizar uma manifestação presencial junto à ALEPA, a fim de tratar sobre o descontentamento referente a não promoção da categoria, apelo esse feito através de uma mensagem de áudio enviada a um grupo do aplicativo WhatsApp.

Após a análise probatória, o julgador entendeu que as provas angariadas comprovaram o cometimento de conduta indisciplinar, resultando na aplicação de pena de 12 (doze) dias de detenção, convertida em 12 dias de suspensão.

Irresignado, o militar interpôs reconsideração de ato alegando ilicitude probatória, a qual passaremos a analisar.

DA DECISÃO:

Verificada a presença dos pressupostos recursais do art. 142 da lei 6.833/2006, passa-se à análise meritória.

Como já mencionado, o requerente, por intermédio de sua defesa, alegou ilicitude no uso da prova de mensagem de áudio veiculada pelo aplicativo denominado WhatsApp, haja vista que tal conversa está protegida pelo sigilo das comunicações telefônicas, podendo ser quebrada tão somente através de decisão judicial, nos termos do art. 5º, inc. XII da CF.

Na doutrina Curso de Processo Penal, Fernando Capez considera que a “comunicação telefônica é a transmissão, emissão, recepção e decodificação de sinais linguísticos, caracteres escritos, imagens, sons, símbolos de qualquer natureza veiculados pelo telefone estático ou móvel (celular)”. (CAPEZ, 27 ed. 2020).

Dessa forma, mensagens de áudio enviadas por aplicativos eletrônicos como WhatsApp são espécies do gênero comunicação telefônica, haja vista se tratar de transmissão de som por aparelho móvel, e, por conseguinte, estariam sujeitas à reserva de jurisdição para a quebra de seu sigilo.

Em virtude de, tanto na sindicância quanto no PADS, não se fazer presente autorização judicial para se ter acesso ao conteúdo constante no áudio enviado pelo requerente, conforme preconiza o art. 5º, inc. XII da Carta Constitucional, restar-se-ia apenas desentranhá-la dos autos, haja vista se tratar de prova ilícita.

No ordenamento jurídico pátrio, porém, a doutrina adota a chamada teoria dos frutos da árvore envenenada, que consiste em dizer que toda e qualquer prova que advinha de provas ilícitas também serão consideradas ilícitas. Já as provas que não advinham destas, serão consideradas autônomas e, portanto, serão elementos idôneos à formação de uma opinião delicti.

Nessa senda, o interrogatório do acusado (fls. 10/11) e o depoimento da testemunha 3º SGT José Ribamar Damasceno da Silva (fls. 15/16) são consideradas provas autônomas, haja vista não terem decorrido da comunicação telefônica em questão, motivo pelo qual devem ser analisadas.

Em seu interrogatório, o acusado informou o seguinte (fls. 10/11): que enviou uma mensagem para um grupo de WhatsApp de sargentos convocando-os a irem à ALEPA e, assim, tentarem solucionar a questão referente à promoção de todos os sargentos de sua turma. Que não chegou a ir à ALEPA no dia, pois não estava se sentindo bem, mas que o SGT J Ribamar foi, porém não avistou nenhum outro militar.

A testemunha 3º SGT José Ribamar Damasceno da Silva informou (fls. 15/16): que tomou conhecimento da convocação para a ALEPA através de um áudio enviado a um grupo de WhatsApp, e que chegou a ir, porém lá não avistou nem o recorrente, nem nenhum outro militar.

Das provas acima, verifica-se que, de fato, o requerente enviou um áudio para um grupo de WhatsApp onde convoca outros militares para tratar sobre suas promoções. Ainda que tal manifestação não tenha sido concretizada – pois, segundo a testemunha SGT J Ribamar, não havia ninguém no local em questão – o fato é que o militar confessou que convocou seus irmãos de farda a se dirigirem à ALEPA a fim de reivindicar seus supostos direitos de promoção.

Os militares, assim como qualquer outro cidadão, podem agir de modo a defender seus direitos, quando entendam que estes estejam sofrendo ou estejam na iminência de sofrer lesão. Contudo, tal defesa deve ser exercida através de instrumentos legais adequados, e não mediante conversas aleatórias com autoridades incompetentes, sobretudo quando possam expor negativamente a corporação.

O militar possui inúmeros meios lícitos e adequados para reivindicar seus direitos, tais como: através do direito de petição, conforme art. 5º, inc. XXXIV, alínea a da CF, ou acionando o Poder Judiciário, o qual tem o poder-dever de exercer o controle de legalidade de atos supostamente ilegais, consoante art. 5º, XXXV da CF.

Assim, a prova testemunhal e a própria confissão do acusado – as quais, como já explicado, são provas lícitas – demonstraram que ele enviou um áudio para um grupo de WhatsApp convocando outros militares a se dirigirem à ALEPA para tratar sobre a questão, atuando de modo indiscreto (pois, assim, quis expor negativamente a corporação) mediante a realização de uma manifestação (ainda que pacífica, conforme seu depoimento) de cunho reivindicatório, caracterizando, assim, as condutas indisciplinadas do art. 37, inc. CXX e CXXIII da lei 6.833/2006, que reza:

CXX – autorizar, promover ou participar da elaboração de petições ou de manifestações de caráter reivindicatório, de cunho político-partidário, de crítica ou de apoio a ato irregular de superior, para tratar de assuntos de natureza policial-militar, ressalvados os de natureza técnica ou científica havidos em razão do exercício da função policial; (grifo nosso).

E ainda:

CXXIII – ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial, cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço; (grifo nosso).

Pelo exposto, realiza-se nova dosimetria da pena. Vejamos.

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, analisando os antecedentes do recorrente, verifica-se que não há punições anteriores. Há incidência da circunstância atenuante do art. 35, inciso I, qual seja, bom comportamento. Há incidência da circunstância agravante com base no art. 36, inciso II, qual seja, prática simultânea de transgressões. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhes são favoráveis, pois teve por escopo sanar possíveis irregularidades. A NATUREZA DOS FATOS QUE A ENVOLVEM não lhes são favoráveis, pois agiu de modo indiscreto. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois tal conduta poderia expor negativamente a corporação junto à sociedade.

1 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA (e tendo em vista que o acusado se defende dos fatos e não dos enquadramentos imputados) resolvo punir com 12 (doze) DIAS de DETENÇÃO o 3º SGT BM GILSON BEZERRA DA SILVA, MF: 5124557-1, por ter praticado conduta tipificada como transgressão da disciplina bombeiro-militar prevista na Lei Estadual 6.833/06 no artigo 37



incisos CXX e CXXIII. A transgressão é de natureza MÉDIA. Permanece no comportamento “ÓTIMO”.

2 – Após decorrido o prazo recursal, converter a sanção acima descrita em 12 (doze) DIAS de SUSPENSÃO, de acordo com o que preceitua o art. 61 da lei 8973, que alterou a lei 6833/2006. À Diretoria de Pessoal para providenciar o desconto em folha de pagamento da remuneração do 3º SGT BM GILSON BEZERRA DA SILVA, MF: 5124557-1, correspondentes aos dias em que este ficar afastado de suas atividades.

3 – Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À assistência do Subcomando para providências.

4 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Ajudância Geral para providências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de março de 2020.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 170973 - 2020 e Nota nº 23383 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23383 - QCG-SUBCMD)

8 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 007/2020 - GJ

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os atos normativos editados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará para prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19), especialmente as Portarias Conjuntas número 1, a 14/2020, publicadas nas edições do Diário da Justiça Eletrônico de 17/03/2020 a 05/06/2020, que estabeleceram, entre outras medidas, a suspensão do expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará e o Regime Diferenciado de Trabalho até 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de deliberar sobre a rotina de trabalho na Justiça Militar do Estado do Pará nesse período, especialmente em virtude de suas especificidades e competência, que abrange todo o Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2020 o prazo de suspensão do expediente presencial na Justiça Militar do Estado do Pará, em conformidade com a Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, de 23 de março de 2020, que instituiu o Regime Diferenciado de Trabalho (RTD), e os ajustes promovidos pelas Portarias Conjuntas seguintes, especialmente a de número 14/2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 05/06/2020.

Art. 2º Continua suspenso o prazo para conclusão de Inquéritos Policiais Militares que não envolvam Militares presos, desde 20 de março até o dia 30 de junho de 2020, sem o prejuízo de exames de casos específicos e decisão fundamentada em sentido contrário a requerimento da Autoridade Judiciária Militar, ouvido o Ministério Público Militar ou a pedido deste órgão.

Art. 3º Deverão ser observados todos os atos normativos editados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará para prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19), especialmente as Portarias Conjuntas número 1 a 14/2020, publicadas nas edições do Diário da Justiça de 17/03/2020 a 26/05/2020, que estabeleceram, entre outras medidas, a suspensão do expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará e o Regime Diferenciado de Trabalho até 30 de junho de 2020, e as normas do Conselho Nacional de Justiça, bem como os atos normativos dos Poderes Executivos e Legislativo Federal, Estadual e Municipal que tenham reflexos na atividade forense.

Art. 4º. Ficam mantidas as disposições contidas nas Portarias número 001/2020-GJ e 002/2020-GJ, 003/2020-GJ 005/2020-GJ e 006/2020, deste juízo, que não conflitem com o presente ato normativo e as normas editadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará pelo Conselho Nacional de Justiça sobre a matéria e pelos Poderes Executivos e Legislativos Federal, Estadual e Municipal sobre a matérias que tenham reflexo na atividade forense.

Art. 5º Encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana, à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil no Pará, as Promotorias de Justiça Militar, ao Procurador Geral de Justiça, ao Procurador Geral do Estado, aos Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data nela constante.

Publique-se Arque-se. Afixe-se uma cópia no átrio desta unidade judiciária.

Cumpra-se.

Belém, PA, 12 de junho de 2020.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará.

Fonte: Protocolo 404273 - 2020 e Nota nº 23429 - 2020 - DP; Portaria 007/2020 - GJ.

(Fonte: Nota nº 23429 - QCG-DP)

9 - PORTARIA Nº 004/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 02 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 004/2020 – IPM - SUBCOMANDO GERAL- BELÉM/PA, 02 DE JUNHO DE 2020.

ANEXOS: Protocolo PAE nº 2020/340979; Cópia do Decreto nº 674, de 08 de abril de 2020; Ofício nº 01/2020 – SUBDP/CBMPA, de 15 de maio de 2020.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 10, alínea “a” do Código de Processo Penal Militar), tendo tomado conhecimento do Decreto Estadual nº 674, de 08 de abril de 2020 (DOE nº 34.176, de 09 de abril de 2020) bem como o óbito, possivelmente em decorrência da COVID-19, do 2º SGT BM WAGNER LUIZ DA SILVA ANDRADE, MF: 5430615/1;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o CAP QOBM WAULISON FERREIRA PINTO, MF: 57173343/1, como Encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições

Boletim Geral nº 114 de 19/06/2020

Pág.: 26/31

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 19/06/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 2387337BA1 e número de controle 1005, ou escaneando o QRcode ao lado.



que me competem a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

Art. 4º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente; Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo PAE nº 340979 - 2020 e Nota nº 23387 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23387 - QCG-SUBCMD)

10 - PORTARIA Nº 005/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 02 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 03/2020 - IPM- SUBCOMANDO GERAL, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Anexos: Protocolo PAE nº 2020/340979; Cópia do Decreto nº 674, de 08 de abril de 2020; Ofício nº 01/2020 – SUBDP/CBMPA, de 15 de maio de 2020.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 10, alínea “a” do Código de Processo Penal Militar), tendo tomado conhecimento do Decreto Estadual nº 674, de 08 de abril de 2020 (DOE nº 34.176, de 09 de abril de 2020) bem como o óbito, possivelmente em decorrência da COVID-19, do 2º TEN QOABM CLAUDOMIRO VELASCO AZEVEDO JÚNIOR, MF: 5420849/1;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o CAP QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES, MF: 54185206/1, como Encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

Art. 4º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente; Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 140979 - 2020 e Nota nº 23385 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23385 - QCG-SUBCMD)

11 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 019/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da Portaria nº 019/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 25 de abril de 2019, cujo Presidente foi nomeado o 2º TEN QOABM OZENIL BRANDÃO DA SILVA, MF: 5210291-1, os quais versam sobre a conduta do ST BM LEOMAR LAMIR SERRA ALMEIDA, MF: 5617995-1, o qual chegou atrasado para montar o serviço de comandante de socorro, no dia 29 de abril de 2014, no Grupamento Marítimo Fluvial (GMAF) – Belém-PA, bem como não se deslocou junto com a guarnição de serviço para atender ocorrência de busca de desaparecido no Município de Barcarena/PA (no furo Araraquara).

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão do Presidente do PADS, pois não houve indícios de crime comum ou militar, mas tão somente transgressão disciplinar, pelos motivos que seguem.

a) Quanto à acusação do art. 37, inc. LII da lei 6.833/2006

Com escopo de manter a eficiência no serviço público, o legislador estadual destinou ao bombeiro militar a obrigação de manter sempre a pontualidade, configurando a sua inobservância uma conduta indisciplinar, nos termos do art. 37, inc. LII da lei 6.833/2006, que reza:

Art. 37, inc. LII – chegar atrasado ao expediente, ao serviço para o qual esteja escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir.

Por sua vez, as Normas de Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais (NSAPO) preveem que o serviço de 24 horas do Comandante de Socorro será realizado dentro da UBM, das 08h00 às 08h00 do dia seguinte, devendo o militar assumi-lo às 08h00 (art. 8º, inc. V, alínea b; e art. 8º, inc. V, alínea e, item 4, respectivamente).

Consoante os autos, verificou-se que, no dia em questão, o acusado estava na função de Comandante de Socorro no 1º GMAF – fato comprovado pelo documento Parte nº 119/2014 (fl. 20), e pelos depoimentos de testemunhas e do próprio acusado (fl. 91) –, razão pela qual deveria comparecer na unidade às 08h00, salvo justificativa plausível devidamente comprovada.

Contudo, a testemunha ST BM Jedalias, Comandante de Socorro que estava saindo de serviço, informou que sua rendição, o acusado, chegou para montar serviço somente por volta das 08h40min, não tendo apresentado nenhuma explicação para seu atraso e não tendo manifestado nenhum sinal de problemas de saúde (fl. 42/43 e 98/99).

O declarante CB BM De Souza, por sua vez, informou que estava na função de 2º mergulhador do GMAF no dia do ocorrido e, logo que assumiu serviço, deslocou-se com a guarnição para a ocorrência, mas sem o Comandante de Socorro, ST Leomar. Que não sabe precisar o horário que o imputado chegou à unidade, tendo-o visto somente após retornar ao quartel (fls. 91/92 e 93/94).

Apesar de o acusado afirmar que não recorda se chegou ou não atrasado no dia em questão (fls. 59/60 e 91/92), outras provas



confirmaram que ele montou serviço fora do horário legalmente previsto e sem qualquer justificativa, causando não somente inconveniência ao Comandante de Socorro anterior, como transtorno ao próprio andamento do serviço.

Assim, restou-se comprovado o cometimento pelo acusado da conduta indisciplinar do art. 37, inc. LII da lei 6.833/2006.

b) Quanto à acusação do art. 37, inc. XI da lei 6.833/2006

A NSAPO prevê como atribuição do Comandante de Socorro o comparecimento a todas as ocorrências. É o que reza o seu art. 8º, inc. V, alínea e, item 17:

Art. 8º, inc. V – Ao Comandante de Socorro compete: alínea e, 17 – Estar presente em todas as ocorrências, exceto o atendimento pré-hospitalar e quando autorizado pelo coordenador de operações.

Como já demonstrado, estando comprovado que o acusado, no dia dos fatos, estava na função de Comandante de Socorro, é corolário que sobre ele recaía a obrigação de comparecer a todas as ocorrências surgidas (salvo as exceções legais), obrigação essa que não foi, porém, devidamente cumprida.

Os depoimentos das testemunhas MAJ Willames (fls. 38/39), ST Jedalias (fls. 42/43) e CB De Souza (fls. 46/47) demonstraram que, no dia do ocorrido, por volta das 8h30, foi repassado ao 1º GMAF uma ocorrência de busca de cadáver no município de Barcarena.

O depoente ST Jedalias confirmou que o acusado chegou ao quartel para montar serviço antes do deslocamento da guarnição ao local do sinistro (fls. 42/43). O CB De Souza, por sua vez, declarou que a GU foi ao QTH, mas sem a presença do Comandante de Socorro (fls. 46/47).

A ausência do militar na ocorrência em questão também ficou comprovada através da cópia do livro de partes do Comando Operacional, do dia 29 de abril de 2014 (fls. 22/23), onde consta que a ocorrência das 8h00 foi atendida somente pelos militares SD BM Adilson, CB BM De Souza e SD BM Wellington Silva.

Assim, tais provas demonstram que houve repasse de ocorrência ao 1º GMAF e que o acusado, o qual estava na função de Comandante de Socorro, mesmo já tendo montado serviço no quartel, não se dirigiu a ela, sem apresentar qualquer justificativa plausível para tanto, o que configura clara conduta indisciplinar do art. 37, inc. XI da lei 6.833/2006, que reza:

Art. 37, inc. XI – deixar de assumir, orientar ou auxiliar o atendimento de ocorrência, quando esta, por sua natureza ou amplitude assim o exigir. (grifo nosso)

Destarte, infere-se que o acusado cometeu a infração disciplinar do art. 37, inc. XI da lei 6.833/2006.

c) Quanto à acusação do art. 37, inc. XX da lei 6.833/2006

Compulsando os autos, verificou-se o depoimento do MAJ Willames, ora Coordenador de Operações no dia do ocorrido (fls. 18 e 38/39), o qual declarou: que entrou em contato com o acusado a fim de repassar uma ocorrência de transporte de uma criança com suspeita de H1N1, porém obteve como resposta que o imputado não a atenderia, tendo em vista que havia acabado de tomar remédio e estava com dor de cabeça.

Após o oficial indagá-lo sobre o motivo de não ter informado anteriormente sobre sua impossibilidade, o acusado lhe respondeu de modo desrespeitoso. Ainda acrescentou que a ocorrência de transporte não foi atendida pelo imputado, mas sim por uma guarnição comandada pelo SGT Carvalho.

Mesmo que o depoimento daquele oficial possa indicar que houve um repasse de ocorrência à guarnição do GMAF e que o seu Comandante de SOS se recusou a atender, podendo indicar um possível descumprimento de ordem legal recebida, tal fato não foi ratificado através de nenhuma outra prova.

Vejamos as declarações de militares que estavam de serviço no dia dos fatos: o CB BM De Souza, 2º mergulhador de dia, após ser indagado se a guarnição chegou a atender a ocorrência de transporte de uma criança com suspeita de H1N1, respondeu que essa ocorrência não foi repassada à guarnição (fls. 46/47). O SGT BM R. Silva disse que atendeu a ligação do Coordenador de Operações no telefone fixo da unidade, porém o oficial não informou sobre nenhuma ocorrência em trâmite naquele momento (fls. 50/51 e 95). Já o acusado alegou que não foi repassada à GU de dia nenhum transporte de paciente (fls. 60).

Dessa forma, não houve comprovação de qualquer repasse de ocorrência de transporte de paciente com H1N1 ao GMAF, e, por isso, não há de se falar em descumprimento de ordem legal por parte do imputado.

Outro provável enquadramento seria o de imotivado atraso no atendimento ao telefonema do Coordenador de Operações pelo transgressor, configurando possível retardo injustificado no cumprimento de ordem legal. Analisemos.

O MAJ Willames, ora Coordenador de Operações, disse que (fls. 18 e 38/39): no dia dos fatos, por volta das 15h45, ligou para o celular funcional do acusado a fim de repassar uma ocorrência de transporte de criança com possível H1N1, porém não logrou êxito. Logo depois, ligou para o telefone fixo da unidade e mandou que o ST Carvalho, que havia atendido a ligação, chamasse o imputado. Após 5 minutos, esse Subtenente retorna e informa ao declarante que o imputado estava no alojamento e que pelo visto não iria atender ao telefonema.

O oficial novamente tentou se comunicar com o imputado via celular funcional, mas, como mais uma vez não logrou êxito, entrou em contato com o Subcomandante da unidade, o qual disse que informaria ao acusado sobre a ocorrência.

Minutos após, o declarante recebeu uma ligação do acusado, o qual disse que não atenderia a ocorrência, pois tinha tomado remédio e estava com dor de cabeça, e ainda desferiu palavras desrespeitosas ao oficial.

Já a testemunha SGT R Silva informou que (fls. 50/51 e 95/96): estava como comunicante no dia do ocorrido, quando atendeu a uma ligação no telefone fixo da unidade, sendo o Coordenador de Operações solicitando que chamasse o acusado.

O declarante, então, foi ao alojamento do imputado e, chegando lá, chamou-o para atender o telefonema; porém o acusado, como estava no banheiro, pediu que o depoente informasse ao oficial que entraria em contato logo depois.

Após repassar tal informação ao Major Willames, este insistiu que chamasse o imputado imediatamente. Então, o depoente retornou ao alojamento e verificou que o acusado ainda estava no banheiro. O ST Carvalho, então, foi dar prosseguimento na ligação.

O ST Carvalho, por sua vez, disse que (fl. 102): somente se recorda que o Coordenador de Operações entrou em contato, pedindo para que chamasse o acusado. Que foi chamá-lo, porém, quando o imputado foi atender a ligação, o Coordenador já havia desligado.

O acusado, por sua vez, disse que (fls. 59/60 e 91/92): no dia dos fatos, após o almoço, estava no alojamento quando foi chamado pelo SGT R Silva para atender uma ligação do MAJ Willames, Coordenador de Operações, no telefone fixo da unidade, e o declarante mandou dizer que já iria atendê-lo.

No mesmo instante, o então CAP BM Wagner informou ao depoente que o Coordenador de Operações estava querendo entrar em contato com ele. Nesse momento, o declarante entrou em contato, via celular, com o Major, momento em que este se utilizou de tom grosseiro e agressivo, não permitindo que o depoente se justificasse e interrompendo a ligação.

Dessa forma, constata-se que, mesmo diante das declarações do MAJ Willames, ora Coordenador de Operações, de que o acusado demorou a atender a sua ligação, e, ao ter atendido, proferiu palavras desrespeitosas e que se negou a ir para a ocorrência, as provas supratranscritas não comprovam suas alegações, tornando-se impossível o enquadramento do militar no art. 37, XX da lei 6.833/2006.

Por todo exposto neste PADS, e ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que não há punição anterior. Há incidência de



circunstância atenuante do art. 35, inc. I. Há incidência das circunstâncias agravantes do art. 36, inc. II, V e VI. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois demonstrou desinteresse funcional do transgressor. A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM não lhe são favoráveis, pois deixou de cumprir suas obrigações operacionais, colocando em risco a incolumidade pública. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois se tratou de exemplo negativo à tropa.

2 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar ST BM LEOMAR LAMIR SERRA ALMEIDA, MF: 5617995-1, com 20 (VINTE) dias de PRISÃO, pois suas condutas não observaram os preceitos contidos nos art. 6º, § 1º, inc. I, II, III, IV, V, VI; 17, incisos X e XVII; art. 18, incisos V, VII, VIII; e art. 37, inciso XI e LII, todos da lei 6833/2006. Transgressão de natureza “GRAVE” consoante art. 31, § 2º, inc. V.

3 – Converter a pena de 20 (vinte) dias de PRISÃO em 20 (vinte) dias de SUSPENSÃO conforme nova redação do caput do art. 61, da lei 6.833/2006, dada pela lei nº 8.973/2020.

4 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. À Ajudância Geral para providências;

5 – Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 10 de abril de 2020

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 111194 - 2020 e Nota nº 23381 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23381 - QCG-SUBCMD)

12 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 066/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBMPA, instaurado por meio da Portaria nº066/2019 – PADS. Subcmdº Geral, de 03 de dezembro de 2019, sendo nomeado como Presidente o SUBTEN BM ESDRAS AZEVEDO DE SOUZA MF:5399300-1, que versa sobre a conduta da CB BM LIDIANNE PEREIRA GOMES LUCAS BARRETO MF:57189272-1, a qual após apuração de IPM (Portaria nº 027/2018 – IPM – Subcmdº Geral, de 26 de abril de 2018) chegou-se a conclusão de que a referida militar acessou e retirou dados privados, sem a devida autorização, de dispositivo eletrônico (celular) do 2º SGT BM JOSÉ JÚNIOR LOBATO CARNEIRO, MF:5398371-1, no dia 22 de outubro de 2018, por volta de 07h45min, no Centro de Atividades Técnicas – Belém/PA.

RESOLVO:

Concordar com conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que pelas provas presentes nos autos não há indícios de crime militar ou comum, contudo há transgressão da disciplina por parte da CB BM LIDIANNE PEREIRA GOMES LUCAS BARRETO MF:57189272-1.

Do que foi apurado, verifica-se que a acusada então classificada no DST, participou a conduta de determinados militares lotados na mesma unidade, na qual teriam mencionada o nome da mesma de forma desrespeitosa e pejorativa em um grupo de aplicativos de mensagem “Whatsapp” chamado “ASSFCAT” da qual a mesma não fazia parte. Conforme parte s/nº de 23 de outubro de 2018, a militar utilizou “prints”, ou seja captura de imagens, do referido aplicativo de mensagens através do celular do 2º SGT CARNEIRO, visto que a mesma não possui tal aplicativo, tendo o militar em epígrafe negado ter dado autorização a CB BM LIDIANNE para fazer as referidas capturas de tela, fato que resultou no presente processo.

No depoimento do 2º SGT BM CARNEIRO (Fl.107-108), aduz que a acusada lhe abordou e perguntou se o mesmo fazia parte de um grupo de Whatsapp, nesse momento ela pediu o celular emprestado, tendo o declarante pensado que seria para fazer ligação, e saído para resolver algumas coisas por 10 a 15 minutos. O mesmo diz não imaginar que a acusada faria “prints” das mensagens, só sabendo do ocorrido 2 horas depois, tendo a procurado e pedido para esquecer tudo, entretanto não houve acordo.

Em sua defesa (Fls.118-119), a acusa relata que pediu ao celular ao 2º SGT BM CARNEIRO por volta de 07h45min apenas para olhar a conversa, mas à medida que lia os diálogos se sentiu muito ofendida, e resolveu fazer “prints” das conversas as 13h 31min (Fl. 28 a 31), tendo pedido novamente o celular a este militar informando-o o que ia fazer e ele o cedeu, pois como não possui Whatsapp foi se informar antes como fazer os referidos “prints”.

O que se verifica diante dos autos e provas colhidas, é que ficou comprovado transgressão de disciplina, por parte da CB BM LIDIANNE, elencadas no art. 37, incisos XXIV e CXXIV do código de ética do CBMPA, no que tange ao descumprimento de normas na esfera de suas atribuições, além de contribuir para que sejam publicados fatos bombeiro militar que possam concorrer para o desprestígio da corporação, pois a mesma obteve prova por meio ilegal, não observando os artigos constitucionais previstos no art. 5º, inciso X.

Embora haja dúvida quanto a existência ou não de autorização por parte do 2º SGT BM CARNEIRO, a forma como a prova foi inserida nos autos foi ilícita, pois as referidas conversas necessitariam de autorização judicial, para que fosse solicitado a quebra do sigilo dos dados armazenados, conforme o entendimento da Quinta Turma do STJ (Superior Tribunal de Justiça). In verbis:

-Em RHC 89981 – MG(2017/0250966-3). que reconheceu a ilegalidade de provas obtidas pela polícia sem autorização judicial a partir de mensagens arquivadas no aplicativo “Whatsapp”, determinando a retirada do material de processo penal que apura suposta prática de tentativa de furto em Oliveira(MG) [...]. Grifo nosso.

Contudo, o que se percebe é que a militar agiu de forma contrária e ilegal, conduta essa que culminou em transgressão de disciplina.

Dessa forma, e ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que não há punições anteriores, tendo como atenuante o art. 35, inciso I; As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, pois obteve prova por meio ilícito; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis, pois necessitaria de autorização judicial para tal ato. As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois a conduta do acusado incide para a indisciplina no CBMPA e gera transtorno ao bom andamento do serviço;

1 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar CB BM LIDIANNE PEREIRA GOMES LUCAS BARRETO MF:57189272-1, com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, pois suas condutas não observaram os preceitos contidos nos art. 6º, § 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI; 17, incisos X e XVII; art. 18, incisos V, VII, VIII; e art. 37, incisos XXIV e CXXIV, todos da lei 6833/2006. Transgressão de natureza “MÉDIA” consoante art. 31, § 3º. Ingressa no comportamento “ÓTIMO”.

2 - Converter a pena de 11 (onze) dias de DETENÇÃO em 11 (onze) dias de SUSPENSÃO conforme nova redação do caput do art. 61, da lei 6.833/2006, dada pela lei nº 8.973/2020.



3 - O período de cumprimento dos 11 (onze) DIAS DE SUSPENSÃO deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do art. 39 da Lei 8973/2020. À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências;

4 - O comandante do militar deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral.

5- Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. A Ajudância Geral para providências;

6 - Encaminhar uma via dos autos de PADS à Justiça Militar, em consoante ao art. 28, a, do CPPM. À Assistência do Subcomando para providências.

7- Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de junho de 2020

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 133127 - 2020 e Nota nº 23369 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23369 - QCG-SUBCMD)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:



**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

